

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0515

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1804/2014

Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Manguueirinha e autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos servidores detentores de cargos de Professor e de Educador Infantil de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida reposição salarial de 8,32% (oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento), sobre o vencimento para os professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal, cujo percentual corresponde a 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) de recomposição salarial, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido de fevereiro a dezembro de 2013, acrescido de aumento real equivalente a 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), em atendimento aos termos do art. 5.º da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, art. 52 da Lei Municipal n.º 1575/2010 e art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.771/2013. Parágrafo único – Pela reposição salarial referida no caput deste artigo, o valor do piso salarial da categoria fica fixado em R\$ 848,73 (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para a formação em nível médio, em conformidade com o disposto no § 1.º do art. 2.º da Lei Federal 11.738/2008.

Art. 2.º Em decorrência do reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério ficam proporcionalmente alteradas as Tabelas de Vencimentos de que trata o art. 95 da Lei Municipal n.º 1.575/2010 – Lei de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

Art. 3.º As disposições relativas à revisão e ao reajuste de que tratam esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público municipal, alcançadas pela paridade, conforme o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Os efeitos financeiros desta lei serão válidos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Cod080580